

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 3.931 de 2008**

Reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro pela destruição, no ano de 1964, da sede da União Nacional dos Estudantes – UNE, localizada no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 3º, do art. 3º do PL nº 3.931 de 2008, a seguinte redação:

“§ 3º A coordenação da comissão deverá convidar representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para participar de suas atividades levando ao conhecimento deles os dados levantados sobre o assunto para as conclusões devidas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

É importante que o Poder Legislativo, no desempenho do seu papel fiscalizador, também receba o relatório que será preparado pela Comissão designada para definir o valor e a forma da referida indenização à UNE. Após o relatório, o Poder Legislativo terá a oportunidade de discutir as condições da indenização antes que o Poder Executivo determine o pagamento.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009.

**BONIFÁCIO DE ANDRADA**  
Deputado Federal